

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG-6.646, de 3-12-2013

Dispõe sobre alteração do Processo de Recuperação de disciplinas dos cursos de graduação da Universidade de São Paulo com a criação do "Regime Especial de Recuperação (RER)"

O Pró-Reitor Adjunto de Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com o deliberado pelo Conselho de Graduação, em Sessões realizadas em 18.04.2013 e 29.08.2013, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em Sessão de 27.11.2013, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O RER consiste de um processo de reavaliação do aprendizado do aluno, sem a obrigatoriedade de aulas presenciais.

Artigo 2º - O processo de reavaliação deverá ocorrer ao longo do semestre/ano posterior ao do oferecimento presencial da disciplina.

Artigo 3º - Terão direito ao RER todos os alunos reprovados em uma determinada disciplina, mas que obtiveram frequência regimental mínima e média final igual ou superior a 3,0 e inferior a 5,0.

Artigo 4º - O RER aplica-se a todas as disciplinas que adotavam uma prova de Recuperação, anteriormente a essa Resolução.

Parágrafo Único - O RER deverá ser indicado no Programa da disciplina constante da Estrutura Curricular dos cursos de graduação.

Artigo 5º - Aos alunos será permitido cursar em RER até 2 (duas) disciplinas distintas no mesmo período letivo.

Parágrafo único - A reprovação em disciplina cursada em RER obriga o aluno a realizar a próxima matrícula nessa disciplina para cursá-la na forma presencial.

Artigo 6º - Os casos omissos nesta Resolução deverão ser solucionados pela Comissão de Graduação da Unidade responsável pela disciplina.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Processo 2010.1.25088.1.9).